Ofício nº 574/2022

Parauapebas, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.507, DE 04 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Ficam criadas, no âmbito de quadro pessoal gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, 189 (cento e oitenta e nove) funções gratificadas para alocação nas diversas secretarias e setores que compõem o Poder Executivo, conforme a seguir especificadas:
>
> I - Função Gratificada Nível I, símbolo FG-1; quantidade 99 (noventa e nove) e remuneração de R$ 1.159,00 (mil, cento e cinquenta nove reais);
>
> II - Função Gratificada Nível II, símbolo FG-2; quantidade 90 (noventa) e remuneração de R$ 3.468,35 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
>
> .....
>
> §3º .....
>
> I - Função Gratificada Nível I (FG-1): ser servidor efetivo e possuir, no mínimo, o ensino médio completo;
>
> II - Função Gratificada Nível II (FG-2): ser servidor efetivo e possuir, no mínimo, ensino superior completo.
>
> .....
>
> §6º Os valores descritos nos incisos I e II do art. 1º serão reajustados anualmente, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos do Município de Parauapebas.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Fica extinta a função gratificada para servidor efetivo com formação mínima de ensino fundamental.

Art. 3º Revogam-se o inciso I do *caput* e inciso I do §3º, ambos do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de março de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, visando aumentar o quantitativo de funções gratificadas para servidores públicos com formação de ensino médio e ensino superior.

Tal medida se justifica na insuficiência das gratificações atualmente existentes, situação evidenciada na constituição de novos setores e secretarias nesta Administração Pública, resultando na necessidade de servidores ocuparem de cargos de chefia, no entanto, sem vagas para o devido enquadramento.

Para tanto, tendo em vista que atualmente não há nenhum servidor atribuído na atual função gratificada nível 1 (FG-1), pretende-se extinguir a FG-1, que conta com a quantidade de 52 (cinquenta e duas) vagas, redistribuindo-as nos demais níveis de gratificações, o que irá diminuir o impacto financeiro da medida.

Ainda, ante a atual necessidade de atualização do quantitativo de funções gratificadas, pretende-se aumentar em 30 (trinta) vagas correspondentes à função gratificada para servidor com, no mínimo, formação de ensino médio e 30 (trinta) vagas correspondentes à função gratificada para servidor com, no mínimo, formação de ensino superior, totalizando a criação de 60 (sessenta) vagas em funções gratificadas, compensadas com a extinção de 52 (cinquenta e duas) vagas.

As alterações ora propostas se mostram como de alta relevância, visando dar o correto e justo enquadramento aos servidores públicos que exerçam cargos de chefia ou comando de equipes e que justifiquem a destinação de função gratificada.

O presente Projeto de Lei segue acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro, cumprindo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, solicitamos que, após as devidas análises e deliberações das comissões legislativas pertinentes, seja o Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL